



Parecer CGIM

Processo nº: 149/2023/FME

Referência: Contratos nº 20231349, nº 20231350, nº 20231354, nº 20231355, nº 20231356, nº 20231358, nº 20231359, nº 20231360, nº 20231361, nº 20231362, nº 20231363, nº 20231364, nº 20231347 e nº 20231357.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de Apostilamentos dos Contratos nº 20231349, nº 20231350, nº 20231354, nº 20231355, nº 20231356, nº 20231358, nº 20231359, nº 20231360, nº 20231361, nº 20231362, nº 20231363, nº 20231364, nº 20231347 e nº 20231357, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Informática, destinados à atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr^a. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Apostilamentos** referente aos **Contratos nº 20231349, nº 20231350, nº 20231354, nº 20231355, nº 20231356, nº 20231358, nº 20231359, nº 20231360, nº 20231361, nº 20231362, nº 20231363, nº 20231364, nº 20231347 e nº 20231357**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATORA: Sr^a. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Apostilamentos** referentes aos **Contratos nº 20231349, nº 20231350, nº 20231354, nº 20231355, nº 20231356, nº 20231358, nº 20231359, nº 20231360,**



nº20231361, nº 20231362, nº 20231363, nº 20231364, nº 20231347 e nº 20231357. com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zaneila di Pietro¹, "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu".

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5 ° I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. (grifo nosso).

Diante disso, é evidente a competência deste Órgão de Controle na verificação da **regularidade do procedimento de apostilamento**. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Termos de Apostilamentos referentes aos Contratos nº 20231349, nº 20231350, nº 20231354, nº 20231355, nº 20231356, nº 20231358, nº 20231359, nº 20231360, nº 20231361, nº 20231362, nº 20231363, nº 20231364, nº 20231347 e nº 20231357. foram assinados no dia 08 de novembro de 2023; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 15 de dezembro de 2023. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

O presente auto administrativo refere-se aos Apostilamentos dos Contratos nº 20231349, nº 20231350, nº 20231354, nº 20231355, nº 20231356, nº 20231358, nº 20231359, nº 20231360, nº 20231361, nº 20231362, nº 20231363, nº 20231364, nº 20231347 e nº 20231357. Respectivamente junto às empresas 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA; CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, CYBERCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, FREEDOM DO BRASIL LTDA, G. M. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES, GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA, ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA, MARCIO ROBERTO



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

DE PAULA EIRELI, PANTOJA CONSTRUCTION E COMÉRCIO LTDA, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, SÉCULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA e DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, objetivando a alteração da dotação orçamentária descrita na Cláusula Décima Terceira (Da Despesa) do contrato original, cuja finalidade é que a Secretaria Municipal de Educação possa utilizar recursos federais em futuros pagamentos dos mesmos.

O processo segue acompanhado das Solicitações de Apostilamentos Contratuais com justificativa, Despacho do Secretário Municipal de Educação para providência de recurso orçamentário, Notas de Pré-Empenhos, Declaração de Adequação Orçamentária, Termo de Autorização da Chefa do Poder Executivo Municipal, Termo de Apostilamento nº 01/2023, e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Procedimento.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se exposta na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 11 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações

Ademais, o art. 12 da Lei de Licitações e Contratos estabelece exigências formais a serem cumpridas no processo de licitação, devendo ser observado por todos os agentes envolvidos na realização do procedimento licitatório.

Refere-se os autos aos Apostilamentos dos Contratos nº 20231349, nº 20231350, nº 20231354, nº 20231355, nº 20231356, nº 20231358, nº 20231359, nº 20231360, nº 20231361, nº 20231362, nº 20231363, nº 20231364, nº 20231347 e nº 20231357. Respectivamente junto às empresas 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA; CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, CYBERCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, FREEDOM DO BRASIL LTDA, G. M. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES, GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA, ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, PANTOJA CONSTRUCTION E COMÉRCIO LTDA, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, SÉCULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA e DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA o qual justifica-se através das razões apresentadas na Solicitação, objetivando a alteração da dotação orçamentária descrita na Cláusula Décima Terceira (Da Despesa) do contrato original, cuja finalidade é que a Secretaria Municipal de Educação possa utilizar recursos federais em futuros pagamentos do mesmo.

Quanto à fase de contratação, é importante destacar que o artigo 92 da Lei 14.133/2021 estabelece as cláusulas necessárias para todos os contratos, quais sejam:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
 - XIX - os casos de extinção.*
- (...)

Desse modo, foram juntadas as Declarações de adequação orçamentária com as novas dotações, conforme o termo legal.

CONCLUSÃO

FRENTE EXPOSTO, esta Unidade de Controle conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no que cerne indicação alteração da despesa orçamentária descrita na Cláusula Da Despesa e alteração da fonte de recursos dos contratos originais, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 11, 12, 92 e demais aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 18 de dezembro de 2023.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023

RETIFICAÇÃO

À CPL,

Prezados, ao analisar o Parecer desta Controladoria Geral Interna do Município, emitida nos autos do Processo Licitatório nº 149/2023/FME, Pregão Eletrônico nº 087/2023-SRP, referente à análise dos Contratos, verificou-se que por mero erro de digitação, presente às folhas 1162 a 1168 o parecer menciona a Lei nº 8.666/93, contudo o Processo licitatório em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1358/2023. Fazendo-se necessária esta retificação.

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Canaã dos Carajás, 18 de dezembro de 2023.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023